LEI Nº 3.021, de 06 de setembro de 2013.

"Dispõe sobre a criação de condições para manutenção e instalação de empresas no DIMIC, bem como autoriza aos procedimentos necessários para aquisição de faixa de terreno pelo Município na modalidade de permuta e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de condições para a instalação e manutenção de empresas no DIMIC-Distrito Minero-Industrial de Catalão, bem como autoriza os procedimentos necessários para a aquisição de uma faixa de terreno pelo Município, na modalidade permuta (de bem particular por bem público), com a Empresa MMC Automotores do Brasil S/A.

Art. 2º - Fica desafetado o bem público de natureza especial de uso comum do povo, convertido em bem dominical, o terreno de forma irregular com área de 110,88m², a ser desmembrado de área maior, situado no DIMIC, no Eixo entre os terrenos da MMC (módulos 1 e 2 da Quadra 03 e Quadras 05, 07 e 08 e (módulos 36 e 37 da Quadra 1).

Art. 3º - Para compensar a desafetação referida no artigo anterior, fica afetado o bem dominical a ser adquirido pelo Município da MMC Automotores do Brasil S/A, com área de 1.844,47m², a ser desmembrado de área maior, transformando-o em bem de natureza especial de uso comum do povo, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, após os desmembramentos, desafetações e afetações previstas nos artigos 2º e 3º da presente Lei, a permutar o terreno de propriedade do Município de Catalão, ora denominado 1º permutante, abaixo descrito:

Parágrafo único – Um terreno de forma irregular com área de 110,88m², situado no DIMIC, no Eixo, entre os terrenos da MMBC (módulos 1 e 2 da Quadra 03 e Quadras 05, 07 e 08 e módulos 36 e 37 da Quadra 1).

Art. 5° - Como contrapartida o Município de Catalão receberá a faixa de terreno de propriedade da Empresa MMC Automotores do Brasil S/A, a ser desmembrada de área maior, ora denominada 2° Permutante, assim descrita: "começa no marco nº 1 e vai ao marco 13, confrontando com a Rua Aldemar Ferrugem e mede 242,72ms; daí segue do marco 13 ao marco 1, confrontando com a MMC Automotores do Brasil S/A, e mede 233,97ms, perfazendo uma área total de 1.844,47m².

Parágrafo único - O bem imóvel mencionado no inciso anterior será utilizado pelo Município para alargamento da Rua Aldemar Ferrugem, na altura da divisa do DIMIC com o Setor Residencial Veredas dos Buritis.

Art. 6º - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O segundo Permutante, MMC Automotores do Brasil S/A, se compromete perante o Município de Catalão a manter ininterrupto o tráfico livre e normal por sobre o EIXO 6, utilizando a área

recebida do Município tão somente para passagem subterrânea (para pedestres e veículos) e para anexação dos módulos citados no Art. 2º, desta lei, separados pelo Eixo 6, no CRI local.

Art. 8º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, correrão a conta do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 9º - A Empresa MMC Automotores do Brasil S/A, somente poderá efetuar a alienação, permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno recebido do Município de Catalão, com a anuência da Chefia do Executivo local, mediante sua interveniência na escritura de transferência.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei . Registre-se e publique-se. Catalão, 06.09.2013. (a) JARDEL SEBBA Prefeito Municipal